

Lei n.º 28 +

de 26 de fevereiro de 1956

propõe sobre prorrogação para recebimento
sem multa do imposto Predial e Taxas,
até 31 de março de 1956.

O povo do Município de Senhora dos
Passos, por seus representantes, decretou
e eu em seu nome sanciono,
a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica prorrogado até 31

(multa e um de duros) O prazo para o recolhimento do Imposto Predial e Taxas, devidos à Prefeitura, sem multa referente ao Exercício de 1956.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor no data de sua publicação. Obedeça portanto, a todos a quem no cumprimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam executar tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Leitura do Peixe
dia, aos 26 de fevereiro de 1956.

José Paulo de Sá (Prefeito)
Conrado Resende (Secretário).